

ACÓRDÃO Nº 5867/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.117/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10); Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA (06.137.293/0001-30)
 - 3.2. Responsável: José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor do Sr. José Ribamar Costa Filho, ex-prefeito do Município de Dom Pedro - MA, em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 167964-73/2004, firmado entre Caixa Econômica Federal - CEF e Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10), com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, do RITCU:

Data	Valor do débito
19/1/2007	12.620,46
6/6/2007	52.406,48

9.3. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr. José Ribamar Costa Filho multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o

fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RITCU;

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 30/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5867-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador